



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.163 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Oriundo do Poder Executivo

Dispõe sobre a isenção de multas, juros e correção monetária sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de 100% das multas, juros e correção monetária, cobrados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes a fatos geradores até 2016.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, só incidirá aos contribuintes que quitarem integralmente todos os seus débitos relativos à IPTU.

Paragrafo Único: o benefício da isenção será concedido aos contribuintes que quitarem seus débitos até o dia 30 de dezembro de 2017.

Art.3º A isenção prevista no Art 1º desta lei, não se aplica aos débitos que estão sendo cobrados judicialmente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2017.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

